



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I Nº 400/85.-

*Sanciona a present  
Lei  
Ladário 25/9/85*

*[Signature]*  
Engº João Carlos Leme Ribeiro  
Prefeito Municipal  
CPF 016460118-05

Autoriza contrato de locação.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de locação, tendo por objeto a Estação Rodoviária (Parte da Lanchonete), situada na Rua Riachuelo.

Paragrafo 1º. - Ao término de cada contrato de locação, o Chefe do Executivo Municipal, deverá proceder a uma licitação Pública de acordo com a Legislação vigente.

Paragrafo 2º. - As licitações Públicas deverão ser suplemente divulgadas pela Imprensa falada, escrita e televisada.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., 19 de setembro de 1.985

PRESIDENTE.-

*[Signature]*  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE.-

*[Signature]*  
SILVIO MACIEL DA CRUZ

1º. SECRETÁRIO.-

*[Signature]*  
MANOEL MORAES DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM  
(Sec.)

Of.nº.570/85 - LADÁRIO - MS, em 26 de Setembro de 1985.-

Do: Prefeito Municipal  
Ao: Exmº.Sr.Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS  
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: remessa de Lei sancionada.

Ref.: Of.nº.183/85, de 20/09, dessa Câmara.

Anexo: Duas vias da Lei nº.400, de 19/09/1985.

Restituo a V.Exª a Lei constante do anexo, de que trata o Ofício da referência, devidamente sancionada por este Executivo, que autoriza contrato de locação da Estação Rodoviária.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V.Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração.-

Engº. JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*  
LADÁRIO, PÉROLA DO PANTANAL  
\*\*\*\*\*

recebido  
em 13/11/85  
Mauro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação referente à Mensagem Nº 013/85, de 28 de agosto de 1.985, do Executivo Municipal, contendo em anexo Projeto de Lei que autoriza contrato de Locação.

"P A R E C E R"

Considerando que o referido contrato visa regularizar o uso do citado imóvel por terceiros.

Considerando que o Locatário atual já vem ocupando o referido imóvel por vários anos, razão pela qual dispensamos a licitação determinada por Lei;

Esta comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei; com as seguintes modificações;

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de locação, tendo por objeto a Estação Rodoviária (Parte da Lanchonete), situada na Rua Riachuelo.

Paragrafo 1º. - Ao término de cada contrato de locação, o Chefe do Executivo Municipal, deverá proceder a uma licitação Pública de acordo com a Legislação vigente.

Paragrafo 2º. - As licitações Públicas deverão ser amplamente divulgadas pela Imprensa falada, escrita e televisada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS. nº 10  
de setembro de 1.985

PRESIDENTE.-

NIVALDO FERREIRA DA SILVA

RELATOR.-

SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

MEMBRO.-

MANOEL MORAES DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação referente à Mensagem Nº 013/85, de 28 de agosto de 1.985, do Executivo Municipal, contendo em anexo Projeto de Lei que autoriza contrato de Locação.

"P A R E C E R"

Considerando que o referido contrato visa regularizar o uso do citado imóvel por terceiros.

Considerando que o Locatário atual já vem ocupando o referido imóvel por vários anos, razão pela qual dispensamos a licitação determinada por Lei;

Esta comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei, com as seguintes modificações;

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de locação, tendo por objeto a Estação Rodoviária (Parte da Lanchonete), situada na Rua Riachuelo.

Paragrafo 1º. - Ao término de cada contrato de locação, o Chefe do Executivo Municipal, deverá proceder a uma licitação Pública de acordo com a Legislação vigente.

Paragrafo 2º. - As licitações Públicas deverão ser amplamente divulgadas pela Imprensa falada, escrita e televisada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS. 10  
de setembro de 1.985

PRESIDENTE.-

NIVALDO FERREIRA DA SILVA

RELATOR.-

SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

MEMBRO.-

MANOEL MORAES DA SILVA

Presença da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e  
Urbanismo referente à mensagem nº 013/85 de 28 de agosto de  
1985 do Executivo Municipal, contendo em anexo projeto de  
Lei que autoriza contrato de locação.

## Presença

Considerando que o referido contrato visa regulamentar  
o uso do citado imóvel por terceiros.

Considerando que o locatário atual já vem ocupando  
o referido imóvel por vários anos, razão pela qual dispensamos  
a licitação determinada por Lei;

Esta comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei, com  
as seguintes modificações:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar  
contrato de locação, tendo por objeto a Estância Rodoviária  
(Praça da Trachonele), situada na rua Machado.

Parágrafo 1º - Ao término de cada contrato de locação,  
o chefe do Executivo Municipal, deverá proceder a uma  
licitação Pública de modo com a legislação vigente.

Parágrafo 2º - As licitações Públicas deverão ser  
necessariamente divulgadas pela imprensa falada, escrita e  
televisada.

Artigo 2º - esta Lei entrará em ----

em vigor desde a sessão em 10 de setembro de 1985

Presidente - Nivaldo.

Relator - Filipe.

Membro - Mendes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

*Ata n: 2243*  
*(circled)*

JLM/JLM  
(Sec.)

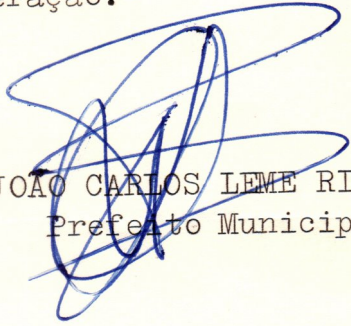
MENSAGEM Nº.013/85 - LADÁRIO, EM 28 DE AGOSTO DE 1985.

Exmº.Sr.  
Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS  
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente,  
Srs.Vereadores.

Encaminho a V.Exª o incluso projeto de Lei, solicitando a sua aprovação, e que se relaciona ao contrato de locação da Estação Rodoviária (parte da lanchonete), ao Sr. Xisto Monteiro Nogale.

Sirvo-me do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.-

  
Engº. JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Anexo: Um Projeto, com contrato.

\*\*\*\*\*  
LADÁRIO, PÉROLA DO PANTANAL  
\*\*\*\*\*

*Recebido  
28/08/85  
Mauro*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ata n. 243  
(circled)

PROJETO DE LEI

Autoriza contrato de loca-  
ção.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal  
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o con-  
trato de locação, parte integrante desta Lei, com o Sr. XISTO MON-  
TEIRO NOGALE, tendo por objeto a Estação Rodoviária (parte da lan-  
chonete), situada na Rua Riachuelo.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em.....de  
.....de 1985.-

.....

# contrato de locação

Nome do LOCADOR .....

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de

Ladário

C.G.C. (C.P.F.) 03330453/0001-74, e de outro Xisto Monteiro Nogueira

C.G.C. (C.P.F.) 048 879 561 34, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado LOCADOR, sendo proprietário do imóvel situado à Rua Riachuelo - Estação Rodoviária N.º nesta cidade de Ladário estado de Mato Grosso do Sul, loca-o ao

segundo nomeado, aqui chamado LOCATÁRIO, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

1.ª) — O prazo de locação é de 04 (quatro) meses a partir de 01 de setembro de 1985 e terminará em 31 de dezembro de 1985, data em que

o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ou o presente contrato será renovado de acordo com os índices de reajuste da(o) (ORTN/INPC/OUTROS) ocorridos na vigência do contrato;

2.ª) — O aluguel mensal convencionado é de Cr\$ 100.000, (cem mil cruzeiros) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente, até o dia 05 de cada mês, ao LOCADOR ou a seu procurador, legalmente constituído;

3.ª) — O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, e trazendo em perfeito estado de conservação e funcionamento todos acessórios que acompanham o imóvel ora locado;

4.ª) — Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

5.ª) — O LOCATÁRIO, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente;

6.ª) — O LOCATÁRIO também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato;

7.ª) — No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito;

8.ª) — Nenhuma intimação do serviço sanitário, será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção, ameaçando ruir;

9.ª) — Para todas as questões resultantes deste contrato, será eleito o foro da situação do imóvel, quaisquer sejam os domicílios dos contratantes;



12.ª) — Fica estipulada a multa de Cr\$.....

....., na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

13.ª) — Assina..... também como fiador....., solidariamente com o LOCATÁRIO, o Sr.....

.....  
.....  
.....  
cuja responsabilidade será de plena eficiência, pelo cumprimento deste contrato, até a entrega real e definitiva das chaves do imóvel locado, embora ultrapasse o prazo do contrato e haja reajustamento dos aluguéis;

14.ª) — Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATÁRIO não ficam compreendidas na multa da cláusula 12.ª, mas serão pagas à parte;

15.ª) — Todas as despesas normais de locação, consumo de água, luz, força, gás e telefone, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;

16.ª) — O imóvel, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente a Comércio, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento expreso do LOCADOR.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 02 vias, em presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento as exigências e formalidades legais.

..... de ..... de 19.....

Locador	Locatário <i>X. B. Montenegro</i> CPF
Fiador (Esposa)	Fiador CPF
Testemunha	Testemunha CPF

### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob o n.º de ordem..... do protocolo A, n.º.....

Registrado sob o n.º de ordem..... do livro..... n.º..... de registro..... de.....